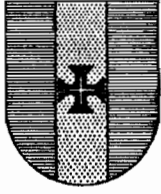


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série—Número 9

Quinta-feira, 7 de Abril de 1983

## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 252/83:**

Aprova a minuta do contrato para execução da empreitada de construção de um edifício no Porto para a Alfândega do Funchal e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Comércio e Transportes.

**Resolução n.º 253/83:**

Atribui uma comparticipação financeira à Fábrica de Massas Prazeres, no montante de 125 000\$.

**Resolução n.º 254/83:**

Concede um subsídio à União das Cooperativas Agrícolas de Lactícínios e Produtores de Leite da Ilha da Madeira (U.C.A.L.P.L.I.M.), no montante de 10 353 325\$.

**Resolução n.º 255/83:**

Concede um subsídio à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., no montante de 25 000 000\$.

**Resolução n.º 256/83:**

Encarrega a Secretaria Regional do Equipamento Social de proceder à abertura e realização de concurso público para adjudicação do fornecimento de 600 toneladas de betume asfáltico 180/200.

**Resolução n.º 257/83:**

Encarrega a Secretaria Regional do Equipamento Social de proceder à abertura e realização de concurso público para adjudicação da empreitada de ampliação do edifício da Central Dessalinizadora do Porto Santo.

**Resolução n.º 258/83:**

Adjudica à sociedade denominada «CONSTRUTORA DO TÂMEGA, LIMITADA», a execução da empreitada de acesso à zona de lazeres da Praia Formosa — 1.ª Fase — terraplenagem e obras de arte correntes e acessórios e autoriza a celebração do respectivo contrato.

**Resolução n.º 259/83:**

Concede um subsídio ao Corpo Nacional de Escutas, no montante de 25 000\$.

**Resolução n.º 260/83:**

Concede um subsídio à Escola Secundária Francisco Franco, no montante de 25 000\$.

**Resolução n.º 261/83:**

Aprova o projecto de construção de um cais para pequenas embarcações no Porto de Abrigo do Porto Santo.

**Resolução n.º 262/83:**

Autoriza a prestação de aval da Região à sociedade denominada «INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E BEBIDAS, S.A.R.L.» (MADIBEL), no montante de 3 500 000\$.

**Resolução n.º 263/83:**

Autoriza a Secretaria Regional da Agricultura e Pescas a propor a expropriação de terrenos com aptidão florestal, relativamente abandonados, que necessitem de arborização urgente.

**Resolução n.º 264/83:**

Aprova o plano de Desenvolvimento Florestal.

**Resolução n.º 265/83:**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional relativo à protecção florestal.

**Resolução n.º 266/83:**

Autoriza o financiamento à Direcção Regional de Educação Especial, no montante de 2 000 000\$.

**Resolução n.º 267/83:**

Aprova o Decreto Regulamentar Regional sobre o regime de segurança social do clero secular e religioso da Igreja Católica e Ministros de outras Igrejas.

**Resolução n.º 268/83:**

Concede um subsídio à Comissão de Festas do Dia do Trabalhador, no montante de 900 000\$.

**Resolução n.º 269/83:**

Dá nova redacção ao Regulamento de Bolsas de Estudo.

**Resolução n.º 270/83:**

Concede um subsídio à Câmara Municipal da Ribeira Brava, no montante de 2 000 000\$.

**Resolução n.º 271/83:**

Concede um subsídio reembolsável a José Carlos Martins, no montante de 198 850S.

**Resolução n.º 272/83:**

Aprova a minuta do auto de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 1, necessária à obra de construção do edifício escolar (com 10 salas) para o ensino primário no Boliquiteime, freguesia de Santo António, concelho do Funchal e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 273/83:**

Aprova a minuta da acta de expropriação amigável da parcela do terreno n.º 51, necessária à obra de construção da estrada para o sítio do Pinheiro, freguesia da Serra d'Água, concelho da Ribeira Brava e delega os poderes de representação da Região, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 274/83:**

Atribui à sociedade denominada «CORAMA — COMBUSTÍVEIS DA MADEIRA, LIMITADA», licença para a construção e exploração pelo prazo de 20 anos, de uma instalação destinada à armazenagem de gasolina e gasóleo no sítio do Serredo da Adega.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
E SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO  
E FINANÇAS

**Portaria n.º 30/83:**

Aprova o quadro do pessoal da Direcção Regional da Administração Pública.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO  
E FINANÇAS E DO TRABALHO

**Portaria n.º 31/83:**

Dá nova redacção aos quadros do pessoal da Inspeção Regional do Trabalho e da Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional.

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO  
E TRANSPORTES

**Portaria n.º 32/83:**

Fixa os preços máximos de venda de milho na Região Autónoma da Madeira.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 252/83**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 17 de Março de 1983, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato para a execução da empreitada de «Construção de um edifício no Porto para a Alfândega do Funchal», de que é adjudicatária a firma Etermar — Empresa de Obras Terrestres e Marítimas, SARL;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Senhor Secretário Regional do Comércio e Transportes.

Presidência do Governo Regional, 17 de Março de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 253/83**

No âmbito da legislação em vigor para PME, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 17 de Março de 1983, resolveu, conceder à Fábrica de Massas Prazeres uma comparticipação financeira de 125 000\$00 com vista a subsidiar um estudo de viabilidade económica e financeira referente à situação da empresa.

Presidência do Governo Regional, 17 de Março de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 254/83**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 17 de Março de 1983, resolveu:

Atribuir um subsídio no valor de 10 353 325\$ à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), a fim de manter o preço do leite, adquirido aos produtores e simultaneamente cobrir o diferencial entre os preços de custo e venda de leite produzido na Região.

Na presente verba não está incluído o valor referente ao pagamento da taxa de tratamento do leite pasteurizado, por ter sido pago antecipadamente.

O presente subsídio diz respeito ao mês de Março de 1983 e tem cabimento no Capítulo III,

Divisão I, Código 42, do Orçamento Regional de 1982, nos termos do disposto na Resolução n.º 1102/82, de 16 de Dezembro.

Presidência do Governo Regional, 17 de Março de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 255/83**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 17 de Março de 1983, resolveu:

Conceder à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P., a importância de 25 000 000\$00, por conta das participações dos Investimentos do Plano, do ano de 1983, da presente empresa.

O presente subsídio tem cabimento no Capítulo III, Divisão I, Código 39, do Orçamento Regional de 1982, nos termos da Resolução n.º 1102/82, de 16 de Dezembro.

Presidência do Governo Regional, 17 de Março de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 256/83**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 17 de Março de 1983, resolveu:

Encarregar a Secretaria Regional do Equipamento Social de abrir concurso público, para o fornecimento de 600 toneladas de betume asfáltico 180/200.

Presidência do Governo Regional, 17 de Março de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 257/83**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 17 de Março de 1983, resolveu:

Encarregar a Secretaria Regional do Equipamento Social de abrir concurso público para ampliação do edifício da Central Dessalinizadora do Porto Santo.

Presidência do Governo Regional, 17 de Março de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 258/83**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 17 de Março de 1983, resolveu:

Adjudicar à firma Construtora do Tâmega, Lda., a execução da empreitada de acesso à zona de lazeres da Praia Formosa — 1.ª Fase — terraplenagem e obras de arte correntes e acessórias — pelo valor de 23 687 382\$80, por ser a proposta mais favorável na apreciação de todos os requisitos exigidos. Mais foi resolvido autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 17 de Março de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 259/83**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 17 de Março de 1983, resolveu:

Atribuir um subsídio de 25 000\$00 ao Corpo Nacional de Escutas, destinado a dar apoio à deslocação de 6 lobitos, 6 caminheiros e 2 dirigentes ao próximo Acampamento Nacional do Corpo Nacional de Escutas em Setúbal.

Presidência do Governo Regional, 17 de Março de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 260/83**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 17 de Março de 1983, resolveu:

Atribuir um subsídio de 25 000\$00 à Escola Secundária Francisco Franco, para ajuda de despesas com transporte de cerca de 600 alunos da referida Escola, no passeio da Páscoa, sob a orientação do Senhor Padre Rafael Andrade.

Presidência do Governo Regional, 17 de Março de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 261/83**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 17 de Março de 1983, resolveu:

Aprovar o Projecto da construção de um cais

para pequenas embarcações no Porto de Abrigo do Porto Santo.

Presidência do Governo Regional, 17 de Março de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

### Resolução n.º 262/83

Considerando que as condições impostas pelo Governo Regional através da Resolução n.º 207/83 foram aceites pela administração da empresa «MADIBEL — Indústria de Alimentos e Bebidas, SARL»;

Considerando que já estão regularizadas as formalidades legais respeitantes ao anterior aumento de **capital**;

Considerando que está em curso a subscrição do próximo aumento do capital social, tornando-se necessário salvaguardar a laboração normal da empresa, até à sua concretização material;

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 17 de Março de 1983, resolveu, ao abrigo do disposto no art.º 7.º, do Decreto Regional 23/79/M, de 16 de Outubro, conceder um aval à Indústria de Alimentos e Bebidas, SARL — MADIBEL, para garantir uma livrança no valor de 3 500 000\$00 junto do Banco Português do Atlântico e destinada a regularizar a importação de matérias-primas e subsidiárias necessárias à laboração da empresa.

As condições essenciais do aval são as constantes da ficha técnica publicada em Anexo.

Fica incumbido em nome do Governo Regional, o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval

Ficha técnica

Mutuante — Banco Português do Atlântico

Mutuário — Indústria de Alimentos e Bebidas, SARL — MADIBEL

Capital Mutuado — 3 500 000\$00

Avalista — Governo Regional representado pelo Secretário Regional do Planeamento e Finanças.

Titulação — Livrança

Taxa de juro — Normal

Prazo — 180 dias, renovável por um único período igual

Data de consolidação — 20 de Março de 1983

Outras condições — As normais para este tipo de financiamento.

Presidência do Governo Regional, 17 de Março de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

### Resolução n.º 263/83

«Expropriação de terrenos degradados com aptidão florestal para efeitos de arborização».

Considerando que a destruição das florestas provocada pelos incêndios em terrenos particulares, não tem tido da parte dos seus proprietários a necessária reflorestação, encontrando-se em completo estado de abandono;

Considerando que esta situação a manter-se levará a uma completa degradação das nossas serras, com todas as consequências que daí podem advir, nomeadamente a erosão acelerada, falta de água e desaparecimento do solo arável com nítido prejuízo para as populações;

Considerando que a reflorestação por ter uma taxa de rentabilidade fraca, não fomenta nos particulares o interesse pelo investimento no sector silvícola, situação esta que se agrava com a existência de uma estrutura florestal deficiente que não permite, de um modo geral, unidades de gestão devidamente dimensionadas;

Considerando que só o sector público está em condições de promover com maior eficácia a reflorestação das nossas serras, não só devido aos factores enunciados nos considerandos anteriores, como também pelas seguintes razões:

a) Maior viabilidade de realização do investimento;

b) Melhor ritmo de trabalhos de arborização;

c) Melhor condução técnica dos povoamentos florestais, tendo em vista não só os aspectos quantitativos da produção, mas também aspectos qualitativos;

d) Melhores possibilidades de ordenamento e exploração mais racional.

Nestes termos, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 17 de Março de 1983, resolveu:

1 — Autorizar a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas a propor a expropriação de terrenos com aptidão florestal, relativamente abandonados, e que necessitem de ser urgentemente arborizados.

2 — A aquisição dos terrenos atrás referidos, será sempre precedida de proposta dos Serviços Florestais, que deverão fundamentar tecnicamente a necessidade dos mesmos serem objecto de reflorestação e deverá ter sempre em conta as

disponibilidades financeiras e a capacidade de execução dos Serviços.

Presidência do Governo Regional, 17 de Março de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

### Resolução n.º 264/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 17 de Março de 1983, resolveu:

Aprovar o seguinte Plano de Desenvolvimento Florestal:

A política florestal da Região, visando a incrementação lenhosa, preconiza por um lado, a protecção dos arvoredos e a recuperação dos terrenos baldios abandonados a uma pastorícia ruínosa, tarefa que, pertence aos organismos oficiais; por outro a valorização do património particular interessando os proprietários no melhoramento daquilo que lhes pertence e na recuperação dos terrenos impensadamente entregues à cultura agrícola.

O presente plano considerando a necessidade de favorecer a rearborização da propriedade particular, institui um regime de apoio financeiro à florestação, que certamente contribuirá de modo decisivo para o aumento do revestimento florestal da Região Autónoma da Madeira.

Operações e actividades a apoiar

1. O Governo Regional poderá prestar apoio financeiro a operações consideradas de interesse para o revestimento florestal da Região.

2. Para efeitos do disposto no número anterior são considerados de interesse para o revestimento florestal da Região.

a) Plantação de terrenos incultos susceptíveis de aproveitamento florestal;

b) Rearborização de áreas de matas exploradas;

c) Trabalhos de reconversão florestal de matas que se apresentem com reduzido valor económico e sejam susceptíveis de melhor aproveitamento;

d) Trabalhos de plantação de terrenos de pastagem ou de outras culturas que se encontrem erodidas ou degradadas e sem interesse económico, para os quais o revestimento florestal é o melhor tipo de aproveitamento;

e) Zonas sensíveis de reservas aquíferas para abastecimento público;

f) Estabelecimento de vedações para protecção de zonas já arborizadas ou em fase de arborização;

g) limpeza de vegetação espontânea e concorrente nas novas plantações, a efectuar no fim do primeiro, do segundo ou do terceiro ano de plantação.

Natureza dos apoios e seus beneficiários

1. O apoio financeiro previsto no n.º 1 do artigo 1.º é calculado em função dos custos por hectare e assumirá a natureza de subsídio não reembolsável, de acordo com as seguintes percentagens:

a) Plantação de terrenos incultos — 60%

b) Rearborização de áreas de matas exploradas — 40%

c) Reconversão florestal — 50%

d) Plantação de terrenos de pastagens e de cultivo erodidos ou degradados — 60%

e) Arborização ou rearborização de reservas aquíferas — 50%

f) Vedações — 60%

g) Limpeza de plantação — 40%

2. Os custos pelo qual se atribui o subsídio não reembolsável serão fixados pela Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.

Concessão dos subsídios

1. Os pedidos de apoio financeiro serão formulados em impresso próprio a ser fornecido pelos Serviços e será selado com selo fiscal de taxa igual à do papel selado.

2. Os requerimentos, dirigidos ao Secretário Regional de Agricultura e Pescas poderão dar entrada nas Direcções dos Serviços Florestais.

3. De cada requerimento e de qualquer outro documento que se instrua será passado recibo.

4. Depois de efectuada a operação florestal para o qual foi pedido apoio financeiro, o interessado terá de comunicar tal facto aos Serviços, em impresso próprio, que será fornecido juntamente com o do pedido de subsídio, a fim de efectuar a necessária fiscalização.

5. Nos casos dos diversos trabalhos florestais, o subsídio será concedido após efectuada a operação de harmonia com as condições técnicas que lhe tiverem sido indicadas pelos Serviços Florestais.

6. Para efeitos da necessária fiscalização para a concessão do subsídio, o proprietário fica obrigado, por si ou por pessoas por ele indicada, a mostrar a propriedade a ser vistoriada.

7. Após a fiscalização efectuada e verificado que os trabalhos foram convenientemente executados, o interessado receberá aviso da importância que terá a receber.

8. Os custos de cada operação florestal a ser subsidiada não poderão exceder os custos locais para trabalhos daquela natureza dentro dos limites dos escalões de custos por hectare, a estabelecer anualmente pelas Direcções dos Serviços Florestais e aprovados por despacho do Secretário Regional de Agricultura e Pescas.

#### Competências

1. As Direcções dos Serviços Florestais organizarão todos os processos devidamente informados e despachados, dentro dos limites de competência dos respectivos Directores de Serviços.

2. Em todos os outros casos, cada Direcção de Serviços submeterá a despacho do Director Regional os processos que ultrapassem os limites da sua competência.

#### Fiscalização

1. A fiscalização das situações criadas ao abrigo do Plano de Desenvolvimento da Florestação, é cometida à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, através dos Serviços Florestais, sendo-lhe lícito vistoriar as operações florestais objecto de apoio financeiro e praticar todos os actos que se mostrarem necessários ao controlo do financiamento.

2. Os benefícios ficam sujeitos às condições técnicas que forem indicadas pelas Direcções dos Serviços Florestais.

3. Em caso de incumprimento das condições de financiamento, designadamente técnico, o Governo Regional poderá exigir do beneficiário, o capital prestado, bem como o pagamento de juros, à taxa bancária corrente e correspondente ao período durante o qual beneficiou do financiamento.

No caso da alínea f) — estabelecimento de ve-

dações — referida no número anterior, o cálculo do custo será estabelecido em função do número de metros de vedação.

#### Outros apoios

1. Os interessados poderão beneficiar das regalias e subsídios definidos no Plano de Expansão Agrícola, desta Secretaria Regional, em matéria de preparação do terreno (aluguer de máquinas a preços módicos ou concessão de uma comparticipação por hora útil de trabalho de máquinas particulares, correcção de terrenos, etc.) e da aquisição de máquinas agrícolas.

2. Cedência gratuita de plantas para arborização, a partir dos viveiros dos Serviços Florestais.

#### Enquadramento financeiro

1. O montante dos subsídios a conceder ao abrigo deste, será fixado no plano e suportado por conta de dotações destinadas a apoiar o fomento e o ordenamento da actividade florestal do sector privado.

2. Para e por efeitos do número anterior, cada uma das Direcções dos Serviços Florestais inscreverá anualmente no seu orçamento uma verba para este fim.

Presidência do Governo Regional, 17 de Março de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 265/83**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 17 de Março de 1983, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto legislativo regional sobre «Protecção Florestal», a enviar à Assembleia Regional.

Presidência do Governo Regional, 17 de Março de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 266/83**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 17 de Março de 1983, resolveu:

Autorizar o aditamento à proposta de 24 de Fevereiro de 1983, propondo-se o financiamento de 2 000 000\$00 à Direcção Regional de Educação

Especial, verba necessária para cobertura das despesas com a actualização dos vencimentos do pessoal ao abrigo do Decreto-Lei n.º 106-A/83, de 18 de Fevereiro e da Resolução n.º 166/83, de 17 de Fevereiro do Gabinete da Presidência, pelo Capítulo V do Orçamento da Região para 1983, inerente à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, para execução do Plano de Tesouraria.

Capítulo V — Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Divisão 1 — Secretaria Regional e Serviços de Apoio

Despesas correntes — Código 38 — Transferências — Sector Público — c) Direcção Regional de Educação Especial — 2 000 000\$00.

Presidência do Governo Regional, 17 de Março de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 267/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 17 de Março de 1983, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional sobre o «Regime de Segurança Social do Clero Secular e Religioso da Igreja Católica e Ministros de outras Igrejas».

Presidência do Governo Regional, 17 de Março de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 268/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 17 de Março de 1983, resolveu:

Atribuir um subsídio de 900 000\$00 à Comissão de Festas do Dia do Trabalhador — 1.º de Maio/83, a fim de suportar despesas inerentes à preparação de acções a desencadear no âmbito das suas atribuições.

Esta verba será suportada pelo Código 38, Divisão 1, do Cap. 7, do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional, 17 de Março de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 269/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 17 de Março de 1983, resolveu:

Introduzir no Regulamento de Bolsas de Estudo aprovado pela Resolução n.º 621/81, de 10 de Setembro, com os reajustamentos consignados nas Resoluções n.ºs 70/82, de 28 de Janeiro, 785/82, de 16 de Setembro de 882/82, de 14 de Outubro, a seguinte alteração:

1 — O período sobre que incide a obrigação para os bolseiros de prestarem serviços na Região Autónoma da Madeira será cumprido nos Serviços do Governo Regional, excepto se disso forem dispensados por despacho do Secretário Regional da Educação, considerado o interesse para a Região da actividade a desenvolver pelos mesmos.

Presidência do Governo Regional, 17 de Março de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 270/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 17 de Março de 1983, resolveu:

Conceder a importância de dois milhões de escudos (2 000 000\$00) à Câmara Municipal da Ribeira Brava, como antecipação do pagamento e por conta da alínea b) do artigo 5.º da Lei n.º 1/79, de 2 de Janeiro.

A presente antecipação diz respeito ao duodécimo do mês de Abril de 1983.

Presidência do Governo Regional, 17 de Março de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 271/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 17 de Março de 1983, resolveu:

Conceder um subsídio reembolsável no valor de 198 850\$00 ao licenciado em medicina, José Carlos Martins, bolseiro da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, destinado a custear as despesas de transporte dos seus haveres de Londres para o Funchal, no fim da acção de formação complementar que teve lugar naquela cidade.

Presidência do Governo Regional, 17 de Março de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 272/83**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 17 de Março de 1983, resolveu:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 1, necessária à obra de «construção do edifício escolar (com 10 salas), para o ensino primário do Boliqueime, freguesia de Santo António, concelho do Funchal», em que são expropriados José Fernandes de Sales e consorte Maria Filomena Pereira Sales;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 17 de Março de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 273/83**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 17 de Março de 1983, resolveu:

a) Aprovar a minuta da acta de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 51, necessária à obra de construção da estrada para o sítio do Pinheiro, na Serra d'Água, concelho da Ribeira Brava, em que são expropriados Rafael de Abreu e consorte D. Gabriela Rosa Gonçalves;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 17 de Março de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 274/83**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 17 de Março de 1983, resolveu:

Conceder, mediante parecer favorável das entidades que têm de ser consultadas nos termos da lei, licença à CORAMA — Combustíveis da Madeira, Lda., com sede à Rua dos Aranhas, n.º 5, freguesia da Sé — Funchal, para a construção e exploração pelo prazo de vinte anos, de uma ins-

talação destinada a armazenagem de gasolina e gasóleo no sítio do Serrado da Adegá.

Presidência do Governo Regional, 17 de Março de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—————

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
E SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO  
E FINANÇAS**

**Portaria n.º 30/83**

Considerando que a orientação estabelecida na «Resolução» do Governo Regional n.º 1 107/82, de 16 de Dezembro, impõe a alteração em sua conformidade do quadro de pessoal da Direcção Regional da Administração Pública, anexo à Portaria Conjunta n.º 19/80, de 21.2.1980, rectificado pela Declaração publicada no «Jornal Oficial» n.º 18, I Série de 22 de Maio de 1980;

Considerando que há mister, dado o acréscimo de serviço, e a criação na dependência da DRAP, da «Inspeção Administrativa» através do Decreto Regulamentar Regional 23/82/M, de 19 de Outubro, aditar algumas unidades e introduzir alguns ajustamentos, no quadro de pessoal existente, visando a sua harmonização com as necessidades reais dos Serviços;

Considerando o que vem disposto, acerca da elaboração dos quadros, designadamente no que concerne às carreiras horizontais, no n.º 4 do art.º 19.º do Decreto-Lei 191-C/79, de 25 de Junho mandado aplicar à Administração Regional Autónoma através da Portaria n.º 65/79, de 5 de Julho;

Nestes termos e conforme o disposto no artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/78/M, de 6 de Setembro, manda o Governo Regional através do seu Presidente e do Secretário Regional do Planeamento e Finanças, o seguinte:

É aprovado o Quadro anexo do Pessoal da Direcção Regional da Administração Pública.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, 23 de Março de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — Pel, O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, O Secretário Regional do Comércio e Transportes, *Miguel José Luís de Sousa*.



## ANEXO

**Quadro a que se refere o artigo 1.º da Portaria Conjunta n.º 19/80, de 1 de Fevereiro, da Presidência e da Secretaria Regional do Planeamento Finanças**

Dotação	Classificação e Designação	Letras Correspond.
	1 — Direcção Regional da Administração Pública	
1	Director Regional	
1	Secretária ... ..	J (a)
	1.1 — Direcção dos Serviços da Administração Local	
	A) Pessoal Dirigente:	
1	Director de Serviços ... ..	
	B) Pessoal Técnico Superior:	
1	Assessor ... ..	C (b)
1	Técnico Superior Principal ... ..	D
1	Técnico Superior de 1.ª classe ... ..	E
2	Técnicos Superiores de 2.ª classe ... ..	G
	C) Pessoal Técnico Auxiliar:	
1	Técnico Auxiliar Principal ... ..	J
1	Técnico Auxiliar de 1.ª classe ... ..	L
2	Técnicos Auxiliares de 2.ª classe ... ..	M
	1.2 — Direcção de Serviços da Função Pública	
	A) Pessoal Dirigente:	
1	Director de Serviços ... ..	
	B) Pessoal Técnico Superior:	
1	Assessor ... ..	C
1	Técnico Superior Principal ... ..	D
1	Técnico Superior de 1.ª classe ... ..	E
2	Técnicos Superiores de 2.ª classe ... ..	G
	C) Pessoal Técnico Auxiliar:	
1	Técnico Auxiliar Principal ... ..	J
1	Técnico Auxiliar de 1.ª classe ... ..	L
2	Técnicos Auxiliares de 2.ª classe ... ..	M
	1.3 — Secretaria	
	A) Pessoal Administrativo:	
1	Chefe de Repartição ... ..	E
2	Chefes de Secção ... ..	H
3	Primeiros oficiais ... ..	J
3	Segundos-Oficiais ... ..	L
3	Terceiros-Oficiais ... ..	M
2	Escriturários-dactilógrafos, principais ou de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q e S
	B) Pessoal Operário e ou Auxiliar	
1	Encarregado-Geral	I (c)
2	Operadores de reprografia principal ou de 1.ª ou de 2.ª classe ... ..	L, N ou P
2	Contínuos de 1.ª ou 2.ª classe ... ..	S ou T
2	Telefonistas, principal, de 1.ª ou de 2.ª classe ... ..	O, Q e S
1	Servente ... ..	T

a) A exercer em comissão de serviço, por escolha de entre os oficiais administrativos do quadro.

b) O actual titular do lugar de assessor da Direcção de Serviços da Administração Local tem direito ao vencimento da letra, A nos termos da Resolução n.º 76/81, de 12 de Fevereiro e Portaria n.º 10/81, de 16.2.81.

c) Tem a seu cargo o Arquivo. A extinguir quando vagar.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO  
E FINANÇAS E DO TRABALHO**

**Portaria n.º 31/83**

Verificando-se que os números de lugares de subinspector e de monitor de formação profissional previstos, respectivamente, no quadro de pessoal da Inspeção Regional do Trabalho e no quadro de pessoal da Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional são manifestamente insuficientes para satisfazer as necessidades actuais, torna-se necessário aumentá-los por forma a garantir o pleno e eficaz funcionamento dos Serviços.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 58.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/81/M, de 26 de Fevereiro,

Manda o Governo Regional da Madeira pelo

seu Presidente e pelos Secretários Regionais do Planeamento e Finanças e do Trabalho:

1.º — São introduzidas as seguintes alterações aos quadros de pessoal da Inspeção Regional do Trabalho e da Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional, anexos ao Decreto Regulamentar Regional n.º 2/81/M, de 26 de Fevereiro:

2.º — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Trabalho, 4 de Março de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — Pel'O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, O Secretário Regional do Comércio e Transportes, *Miguel José Luis de Sousa*. — O Secretário Regional do Trabalho, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Número de Lugares	Cargos	Vencimentos								
13	<b>INSPECÇÃO REGIONAL DO TRABALHO</b>									
	Pessoal técnico-profissional e administrativo									
	Técnico-profissional de inspecção: :									
	<table border="0"> <tr> <td style="font-size: 3em; vertical-align: middle;">{</td> <td>Subinspector principal ... ..</td> <td align="center">J</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Subinspector de 1.ª classe ... ..</td> <td align="center">L</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Subinspector de 2.ª classe ... ..</td> <td align="center">M</td> </tr> </table>	{	Subinspector principal ... ..	J		Subinspector de 1.ª classe ... ..	L		Subinspector de 2.ª classe ... ..	M
{	Subinspector principal ... ..	J								
	Subinspector de 1.ª classe ... ..	L								
	Subinspector de 2.ª classe ... ..	M								
15	<b>DIRECÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL</b>									
	Pessoal técnico-profissional e administrativo									
	Técnico-profissional de formação profissional:									
	<table border="0"> <tr> <td style="font-size: 3em; vertical-align: middle;">{</td> <td>Monitor de formação profissional principal ... ..</td> <td align="center">H</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Monitor de formação profissional de 1.ª classe ... ..</td> <td align="center">I</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Monitor de formação profissional de 2.ª classe ... ..</td> <td align="center">J</td> </tr> </table>	{	Monitor de formação profissional principal ... ..	H		Monitor de formação profissional de 1.ª classe ... ..	I		Monitor de formação profissional de 2.ª classe ... ..	J
{	Monitor de formação profissional principal ... ..	H								
	Monitor de formação profissional de 1.ª classe ... ..	I								
	Monitor de formação profissional de 2.ª classe ... ..	J								

**SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO  
E TRANSPORTES**

**Portaria n.º 32/83**

Pelo Despacho Normativo n.º 60-B/83, de 5 de Março, do Governo da República, foram alterados os preços de venda de milho.

Assim, impõe-se alterar os preços em vigor na Região, pelo que:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, o Governo Regional, pelo Secretário Regional do Comércio e Transportes, determina o seguinte:

1.º — O n.º 2.º da Portaria n.º 21/82, de 18 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção: :

«2.º — Os preços máximos dos produtos referidos no número anterior são os constante do anexo da presente portaria».

2.º — Esta portaria entra em vigor no dia 8 de Abril de 1983.

Secretaria Regional do Comércio e Transportes, 17 de Abril de 1983. — O Secretário Regional do Comércio e Transportes, *Miguel José Luis de Sousa*.

**PREÇOS MÁXIMOS A QUE SE REFERE O N.º 1.º**

Designação	PREÇOS MAXIMOS			Margem mínima do Retalhista
	Na Fábrica	No Armazenista	Na venda ao público	
Milho amarelo:				
1) Em grão		15\$50	17\$50	2\$00
2) Estraçoado		16\$50	18\$50	2\$00
Milho branco: a)		15\$50		
Farinha de milho:				
1) Em rama		18\$00	20\$00	2\$00
2) Com desgerminação	26\$00	28\$50	32\$00	3\$50

a) Preço de venda pelo armazenista à porta das moagens e azenhas e destinado exclusivamente à produção de farinha para alimentação humana.

**Preço deste número: 18\$00**

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».

**ASSINATURAS**

As três séries Ano 1	650\$00	Semestre ... ..	900\$00
A 1. <sup>a</sup> série ... ..	650\$00	» ... ..	350\$00
A 2. <sup>a</sup> » ... ..	650\$00	» ... ..	350\$00
A 3. <sup>a</sup> » ... ..	650\$00	» ... ..	350\$00

Números e Suplementos — preço por página, 1\$50

A estes valores acrescem os portes de correio  
(Portaria n.º 208/82, de 28 de Dezembro)

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».